



MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS

Praça Caramuru, 150 – Centro – CEP 87 235 000

Fone/Fax 44 3674 1108 – 3674 1560 – CNPJ 75.798.355/0001-77

E-mail: assessoria@indianopolis.pr.gov.br

INDIANÓPOLIS - ESTADO DO PARANÁ

LEI COMPLEMENTAR Nº 034/2017.

SÚMULA: INCLUI O CARGO DE EDUCADOR INFANTIL NA LEI COMPLEMENTAR Nº 018/2005 DE 29 DE SETEMBRO DE 2005 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PAULO CEZAR RIZZATO MARTINS, Prefeito do Município de Indianópolis, Estado do Paraná, faz saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sancionou a seguinte:

LEI COMPLEMENTAR

Art. 1º. - Fica incluído o cargo de Educador Infantil no Plano de Cargos, Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal de Indianópolis, criado pela Lei Complementar nº 018/2005 de 29 de setembro de 2005.

Art. 2º. – Todos os direitos, deveres, requisitos para admissão por concurso público e vantagens constantes da Lei Complementar nº 018/2005 de 29 de setembro de 2005, ficam estendidos, no que couber, ao Cargo de Educador Infantil.

Art. 3º. – As atribuições do cargo de Educador Infantil estão contidas no Manual de Ocupações do Município de Indianópolis, expressas no Anexo I, parte integrante desta Lei Complementar.

Art. 4º. – A jornada de trabalho do Educador Infantil será de 40 horas semanais, sendo exigida a formação mínima em Curso de Magistério obtido em nível médio ou Pedagogia ou ainda Curso Normal Superior.

Art. 5º. – Ficam criadas 30 (trinta) vagas para o cargo de Educador Infantil.

Art. 6º. – Fica criada a Tabela de Remuneração do cargo de Educador Infantil, conforme Anexo II, parte integrante desta Lei Complementar, composta de 03 Níveis e 15 Classes, da seguinte forma:

I - Nível A – Educador Infantil com formação mínima de Ensino Médio, habilitação específica em Magistério;



MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS

Praça Caramuru, 150 – Centro – CEP 87 235 000

Fone/Fax 44 3674 1108 – 3674 1560 – CNPJ 75.798.355/0001-77

E-mail: assessoria@indianopolis.pr.gov.br

INDIANÓPOLIS - ESTADO DO PARANÁ

II - Nível B – Educador Infantil com formação em Pedagogia ou Curso Normal Superior;

III - Nível C – Educador Infantil com formação em Pedagogia ou Curso Normal Superior e possuidor de Pós-Graduação Lato Sensu.

IV – As classes compostas de 1 a 15, seguem o estabelecido na Lei Complementar nº 018/2005 de 29 de setembro de 2005, aplicando-se no que couber ao cargo de Educador Infantil.

Art. 7º. – Os Educadores Infantis em efetivo exercício na data da publicação desta Lei Complementar, serão enquadrados na Tabela constante do Anexo II, de acordo com o tempo de serviço, observados, entre outros, os direitos adquiridos, as exigências de habilitação profissional e demais critérios estabelecidos nesta Lei Complementar, bem como na Lei Complementar nº 018/2005 de 29 de setembro de 2005, aplicada, no que couber ao cargo de Educador Infantil.

Parágrafo Único – O Chefe do Poder Executivo baixará Decreto, em até 30 dias, após a publicação desta Lei Complementar, procedendo o enquadramento para cada Educador Infantil.

Art. 8º. – Fica revogada em seu inteiro teor a Lei Nº 251/2009 de 23 de junho de 2009, publicada em 24 de setembro de 2015.

Art. 9º. – Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL “14 DE DEZEMBRO” DE INDIANÓPOLIS, ESTADO DO PARANÁ, em 12 de setembro de 2017.

PAULO CEZAR RIZZATO MARTINS

Prefeito do Município de Indianópolis

Tribuna de Cianorte.

Edição nº 7665

Página nº B - 07

Data de: 13/09/2017